



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE EMENDA À LOM N. 0002/2016.

*Altera a redação do inciso I do art. 40 da Lei Orgânica
do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O inciso I do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Não perderá o mandato o Vereador:

I — devidamente licenciado pela Câmara Municipal para ocupar os cargos
de Secretário de Estado, Secretário Municipal, diretor de órgão público,
titular de concessionária ou permissionária de serviço público municipal,
diretor de sociedade de economia mista e para assumir, na condição de
suplente pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, cargo
ou mandato eletivo estadual ou federal;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 06 DE dezembro DE 2018.

Presidente